

117

A LESÃO: UMA HISTÓRIA DE RUPTURAS E PERSISTÊNCIAS. *Luis Felipe Spinelli, Judith Martins-Costa (orient.)* (UFRGS).

O instituto da lesão, visto como a exagerada desproporção entre o valor das prestações de um contrato bilateral - sendo a desproporção concomitante à sua formação -, fora conhecido pelo Direito Romano, sendo incorporado ao Direito português que vigorou no Brasil através das Ordenações, encontrando seu fundamento na injustiça do contrato em si mesmo considerado, não integrando os “vícios da vontade”. Todavia, os juristas brasileiros do final do séc. XIX e do séc. XX quase que integralmente relegaram a lesão em nome da adesão aos postulados voluntaristas, não o incluindo no Código Civil de 1916. Assentada a mentalidade liberal, nem mesmo aparecendo em textos legislativos associado à usura fez com que tivesse efetiva aplicação. Somente com o surgimento de uma nova concepção do contrato, fundada no equilíbrio, é que surge espaço para a ‘ressurreição’ da lesão. Essa nova posição tem como marco, no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor; o Código Civil de 2002 também reflete esta influência. A Pesquisa, integrante do projeto “direito privado: um espaço de mentalidades”, busca analisar organicamente a mudança da mentalidade jurídica no Brasil - que evolui do liberalismo e de uma concepção abstrata da liberdade e igualdade para uma concepção “solidarista” do contrato -, objetivando-se explicar o desaparecimento do instituto no Direito pátrio e qual a feição com que reaparece. O estudo parte da análise de obras de historiadores que possam situar a realidade brasileira da segunda metade do séc. XIX à primeira metade do séc. XX, observando as influências recebidas por nossos juristas e como suas crenças foram formadas; posteriormente, pesquisa-se as legislações, a doutrina civilista (nacional e estrangeira) e a jurisprudência.